

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000172-188/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 021/2025

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra, no art. 37, os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e transparência como norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (art. 6º da Constituição Federal), devendo ser assegurada mediante políticas que garantam o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF);

CONSIDERANDO que os Conselhos de Saúde constituem instrumentos essenciais de controle social e participação popular no Sistema Único de Saúde, devendo sua composição observar os princípios da representatividade, da legitimidade e da transparência;

CONSIDERANDO que a instauração do presente procedimento administrativo teve por objetivo acompanhar e fiscalizar o Edital de Chamamento para a composição do Conselho Municipal de Saúde de Paulistana, referente ao biênio 20252027;

CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos, que determinou a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, com solicitação de informações e documentos específicos acerca da divulgação do edital, das inscrições realizadas e do processo de formação da lista de entidades participantes;

CONSIDERANDO que houve o transcurso do prazo sem manifestação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de PaulistanaPI, restando pendentes os esclarecimentos e documentos requisitados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público velar pela regularidade dos atos da Administração Pública, bem como pelo cumprimento da legislação atinente à participação social na gestão das políticas públicas de saúde;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Secretaria de Saúde de Paulistana-PI, Tamara Tayna, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente, por meio físico e eletrônico, os esclarecimentos e documentos a seguir relacionados, relativos ao Edital de Chamamento e ao processo de constituição do Conselho Municipal de Saúde — Biênio 20252027:

- a) Esclarecimento acerca dos meios de publicidade utilizados para divulgação do Edital de Chamamento, informando se a publicação no Diário Oficial dos Municípios constituiu o único meio de divulgação ou se foram adotadas outras formas, tais como: notificações diretas a entidades representativas, convites, afixação em locais públicos, veiculação em redes sociais institucionais ou quaisquer outros meios acessíveis e eficazes, com indicação das datas e dos comprovantes de publicação/veiculação;
- b) Relato detalhado sobre a forma de seleção das entidades e dos representantes na plenária realizada em 12 de março de 2025, com o envio da lista de presença, lista de votantes e documento que registre a ata ou deliberação daquela reunião;
- c) Cópia das fichas de inscrição e dos ofícios encaminhados pelas entidades que pleitearam participação no Conselho para o biênio 20252027, conforme previsto no Anexo I do edital;



d) Relação completa das entidades inscritas, acompanhada dos pareceres, decisões ou registros formais que comprovem a habilitação ou inabilitação de cada uma, com a respectiva fundamentação administrativa;

e) Cópia integral de todo o processo administrativo que regeu o procedimento de chamamento, inclusive documentos de instrução, comunicações internas, despachos e certidões a ele referentes.

Recomendase que, ao remeter os documentos acima, a Secretaria adote providências para corrigir eventuais falhas formais de publicidade e registro, assegurando que, em futuros chamamentos, sejam utilizados meios eficazes de divulgação e mantidos registros auditáveis das etapas do procedimento, em observância aos princípios da transparência e da participação social.

A inobservância injustificada desta Recomendação ou o não encaminhamento das informações solicitadas no prazo indicado poderá ensejar a adoção, por parte do Ministério Público, das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimento preparatório ou investigatório, a requisição de documentos a outros órgãos competentes e a propositura das medidas judiciais necessárias à salvaguarda do interesse público.

Cumpra-se.

PaulistanaPI, 22 de setembro de 2025.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA
Promotora de Justiça Titular da Promotoria de PaulistanaPI
Conforme Portaria n.º 1521/2025

